



AUTOGRAFO DE LEI Nº 677/2020.

“DISPÕE SOBRE: Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais assalariados e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei: Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 3,94% (três inteiros e noventa e quatro milésimos por cento) o que equivale o valor de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, para o mês de Janeiro de 2020, conforme Medida Provisória Presidencial nº 916 de 31 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. Que a partir de 01 de fevereiro de 2020 fica reajustado o salário mínimo nacional em 0,57% (zero inteiro e cinquenta e sete milésimos) passando ser o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) conforme MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Art. 3º. Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente. Art. 1º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara municipal de Banabuiú/CE, aos 14 de fevereiro de 2020.

Thiago de Sousa Oliveira

presidente

Joaquim Rodrigues Lemos

1º. Secretário